



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 1663/97

DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1663
de 22 de 12 de 97
Gsia., 30 de 12 de 97


AFONSO CARVALHO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

“ CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE GOIANÉSIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANÉSIA, APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANÉSIA, órgão política, financeira e
administrativamente autônomo, de caráter consultivo e deliberativo acerca dos
temas que forem de sua competência;

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO será constituído por 15(quinze) membros, nomeados pelo Chefe do
Poder Executivo Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

§ 1º - Não ocorrendo a nomeação no prazo de 60(sessenta) dias após a escolha dos **Conselheiros** pelos devidos segmentos, os mesmos serão homologados por ato do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**;

§ 2º - É vedado o exercício simultâneo da função de **Conselheiro** com cargo de Secretário do Município ou Diretor de Autarquia, com cargo de provimento em comissão ou função gratificada ou, ainda, com mandato legislativo Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 3º - A nomeação dos membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** será feita respeitando-se a seguinte proporção:

- a) quatro membros escolhidos pelo Prefeito Municipal; sendo, pelo menos dois, de instituição de ensino superior;
- b) um membro escolhido pelo Sindicato dos Profissionais em Educação de Goiás (SINTEGO) - Regional de Goianésia;
- c) um membro escolhido pelas Escolas Particulares de Goianésia;
- d) três membros escolhidos pelo colégio de diretores das escolas municipais;
- e) dois membros escolhidos pelo movimento comunitário;
- f) dois membros escolhidos entre os pais de alunos;
- g) dois membros representando os funcionários das Escolas Municipais, escolhidos pela Associação dos Servidores Municipais de Goianésia.

Art. 4º - O mandato de cada membro do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** terá duração de 04(quatro) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



§ 1º - A cada 02(dois) anos, cessará o mandato de 1/3(um terço) dos membros do **Conselho**, sendo permitida a recondução por uma só vez;

§ 2º - Ao ser constituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, 1/3(um terço) de seus membros terá mandato de 02(dois) anos e o restante dos membros terão mandato de 04(quatro) anos, situação a ser regulamentada pelo referido **CONSELHO**;

§ 3º - Ocorrendo vaga no **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

§ 4º - Necessitando um **Conselheiro** afastar-se por prazo superior a 06(seis) meses, será designado um substituto enquanto durar seu impedimento;

Art. 5º - Os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** deverão residir no Município de Goianésia;

Art. 6º - Ao **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** compete:

I - elaborar o seu Regimento Interno;

II - zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no Município;

III - promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;

IV - estabelecer critérios para a conservação e, quando necessário, ampliação da rede escolar a serem mantidas pelo Município;

V - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;

VI- traçar normas para o plano municipal de aplicação de recursos em educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

VII - emitir parecer sobre:

- a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Executivo Municipal;
- b) concessão de auxílios e subvenções educacionais;
- c) Convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;

VIII - estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;

IX - manter intercâmbio com o CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO e com demais CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO;

X - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO;

XI - traçar normas para os Planos Municipais de Educação.

Art. 7º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo serem previstos recursos orçamentários próprios para tal fim;

Art. 8º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu **REGIMENTO;**

Art. 9º - A função de Conselheiro é de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública, ou vinculação ao ensino, se entidade privada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



Art. 10 - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO terá sua sede em dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal;

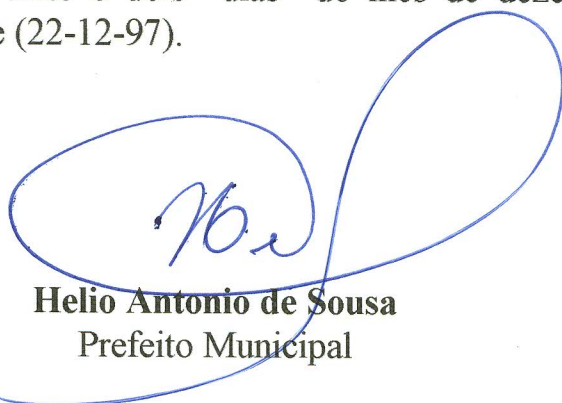
Art. 11 - O Poder Público Municipal colocará à disposição do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** o quadro funcional e demais recursos necessários para o desempenho de suas atividades;

Art. 12 - Na primeira reunião do CONSELHO, deverão ser eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, que comporão uma **Comissão Diretiva Provisória**, responsável pela elaboração do projeto de **REGIMENTO INTERNO**;

Art. 13 - A promulgação do REGIMENTO INTERNO deverá ser efetuada no prazo de 60(sessenta) dias a contar da posse do **CONSELHO**;

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e sete (22-12-97).



Helio Antonio de Sousa
Prefeito Municipal